

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2004

Autor: Poder Executivo

Cria o MT Laboratório no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o MT Laboratório no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 2º Compete ao MT Laboratório:

I - realizar análises de interesse em saúde pública, apoiando os Sistemas Estaduais de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;

II - realizar procedimentos laboratoriais de média e alta complexidade para complementação de diagnóstico;

III - realizar exames de citopatologia e anátomo patológico;

IV - coordenar os laboratórios de fronteira para viabilização do diagnóstico de agentes etiológicos, vetores de doenças transmissíveis e outros agravos à saúde pública, bem como promover suporte analítico nos casos de toxinfecções alimentares;

V - coordenar, normatizar e monitorar a rede de laboratórios no Estado de Mato Grosso;

VI - celebrar convênio de cooperação técnica com a rede de laboratórios públicos e privados;

VII - supervisionar a descentralização de atividades específicas e de interesse de saúde pública;

VIII - realizar controle de qualidade e biossegurança;

IX - emitir parecer técnico para credenciamento de laboratórios públicos e privados.

Art. 3º Ficam criados na SES os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Geral do MT Laboratório, nível DGA-4;

II - 01 (um) cargo de Diretor Técnico do MT Laboratório, nível DNS-1;

III - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo do MT Laboratório, nível DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de Gerente de Logística do MT Laboratório, nível DAS-2;

V - 01 (um) cargo de Gerente de Informação e Estatística do MT Laboratório, nível DAS-2;

VI - 01 (um) cargo de Gerente de Biossegurança e Qualidade do MT Laboratório, nível DAS-2;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador de Citopatologia do MT Laboratório, nível DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de Gerente de Citologia do MT Laboratório, nível DAS-2;

IX - 01 (um) cargo de Gerente de Anatomopatologia do MT Laboratório, nível DAS-2;

X - 01 (um) cargo de Coordenador de Análises Clínicas do MT Laboratório,

nível DAS-4;

XI - 01 (um) cargo de Gerente de Diagnóstico do MT Laboratório, nível DAS-2;

XII - 01 (um) cargo de Coordenador de Laboratório de Saúde Pública - LACEN do MT Laboratório, nível DAS-4;

XIII - 01 (um) cargo de Gerente de Análises de Vigilância Epidemiológica do MT Laboratório, nível DAS-2;

XIV - 01 (um) cargo de Gerente de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária do MT Laboratório, nível DAS-2.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão da atual estrutura organizacional da SES:

I - 1 (um) cargo de Diretor-Geral do LACEN, nível DNS-1;

II - 1 (um) cargo de Coordenador Técnico do LACEN, nível DAS-4;

III - 1 (um) cargo de Gerente de Análises de Produtos e Meio Ambiente, nível DAS-2;

IV - 1 (um) cargo de Gerente de Diagnóstico, nível DAS-2;

V - 1 (um) cargo de Gerente de Apoio Administrativo, nível DAS-2.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado